

# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SERRA NEGRA

Seção Criminal, de Execuções Criminais e do Júri

Fórum Clóvis Beviláqua

Praça Barão do Rio Branco, 71 - Serra Negra (SP) - CEP: 13930.000 - Fone: (19) 3892.2364

C=E=R=T=I=D=Ã=O

BELª FÁUZIA MARQUES MORAES,  
Diretora de Serviço da Primeira Vara  
da Comarca de Serra Negra, Estado  
de São Paulo,

C=E=R=T=I=F=I=C=A, em virtude de requerimento do Sr. André Luís Roque Padavini, para os devidos fins, que, revendo em o Cartório onde exerce suas funções, verificou constar em 18/09/2008 o registro, nesta Seção de Execuções Criminais, dos autos da **EXECUÇÃO DE SENTENÇA nº 802.952**, movida pela Justiça Pública contra **ANDRÉ LUÍS ROQUE PADAVINI**, RG 42.869.661-2-SP ou 61.158.266-SP, filho de Luiz Aparecido Padavini e Lea Roque Padavini, nascido a 29/12/1986, em Serra Negra (SP), relativa à Ação Penal original nº 12/2007, que tramitou pela 1ª Vara desta Comarca, onde o réu foi condenado, como incurso nas sanções do art. 155, §4º, inc. IV, do Código Penal, a 2 anos de reclusão, em regime aberto, substituída por prestação pecuniária de um salário mínimo, em favor do Asilo São Francisco de Assis, e prestação de serviços à comunidade pelo período da pena, e ao pagamento de 10 dias multa. CERTIFICA MAIS que, por decisão proferida em 01/04/2009, convertida a prestação de serviços em prestação pecuniária. CERTIFICA AINDA que, por sentença proferida em 07/05/2009, com trânsito em julgado em 25/05/2009, foram julgadas extintas as penas impostas, em razão do integral cumprimento, determinando-se o arquivamento. CERTIFICA, POR ÚLTIMO, que os autos acham-se arquivados desde 08/06/2009. NADA MAIS. Todo o referido é verdade e dá fé. Serra Negra, em 3 de agosto de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, Welliton Cardoso Nunes, Escrevente, digitei e subscrevi.

BELª FÁUZIA MARQUES MORAES

Diretora de Serviço

Matr. 801.990

Ao Estado: Isento